

Emenda Nº 4

EMENTA :

Modifica o inciso I do art. 21 do PLC nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, MESA DIRETORA.

Modifique-se o inciso I do Art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação

I - a alienação total ou parcial de participação societária, mediante lei específica, com ou sem perda do controle, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou a concessão de serviços e ativos, ou a liquidação ou extinção de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, para quitação de passivos com os recursos arrecadados, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que tal alienação só será possível através de lei específica aprovada por esta Casa de Leis, conforme legislação nacional.

Emenda Nº 5

EMENTA :

MODIFICA O INCISO II DO ART. 21 DO PLC Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, MESA DIRETORA

Modifique-se a redação do inciso II do art. 21 do PLC nº 4/2021, conforme se segue:

“Art. 21. (...)

II – a adoção pelo Regime Próprio de Previdência Social, no que couber, das regras aplicáveis aos servidores públicos da União, desde que autorizada em lei municipal com esse fim.”

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

.

JUSTIFICATIVA

As regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos do Município seguem orientação de legislação específica. A alteração dessas normas NÃO podem ser modificadas por decreto do Executivo com base na legislação dos servidores da União. Para isso, é necessário que seja autorizada em lei municipal com essa finalidade.

Legislação Citada

Emenda Nº 6

EMENTA :

Modifica o inciso III do art. 21 do PLC nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, MESA DIRETORA

Modifique-se o inciso III do Art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - a redução do gasto tributário em incentivos e benefícios fiscais ou financeiros fiscais dos quais decorram a renúncia de receitas em até 20% ou 30%, na forma do Anexo III.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ajustar o texto do presente inciso

Emenda Nº 7

EMENTA :

MODIFICA O INCISO IV DO ART. 21 DO PLC Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, MESA DIRETORA

Modifique-se o inciso IV do art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - a revisão, no que couber, dos regimes jurídicos de servidores da Administração Pública Direta para reduzir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União, mediante aprovação de legislação própria pelo Poder Legislativo;

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a participação do Legislativo na discussão de eventual revisão do regime jurídico dos servidores.

Emenda Nº 8

EMENTA :

Suprime o inciso X do art. 21 do PLC nº 4/2021, bem como sua menção no Anexo III

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR GABRIEL MONTEIRO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR LUCIANO VIEIRA, VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADOR MARCOS BRAZ, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR ROCAL, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA VERA LINS, VEREADORA VERONICA COSTA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ZICO

Suprima-se o inciso X do art. 21, bem como do Anexo III do PLC 4/2021

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

Emenda Nº 9

EMENTA :

Suprime o inciso XIV do art. 21 do PLC nº 4/2021, bem como sua menção no Anexo III

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, MESA DIRETORA, VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO

Suprima-se o inciso XIV do art. 21, bem como do Anexo III do PLC 4/2021.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o presente inciso após acordo entre o Executivo e o Legislativo

Emenda Nº 10

EMENTA :

MODIFICA O INCISO XIX DO ART. 21 DO PLC Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, MESA DIRETORA

Modifique-se o inciso XIX do art. 21 do PLC 4/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX - exigência de criação por lei específica de benefícios financeiros, tributários ou creditícios para prazo superior a quatro anos e máximo de doze anos;

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

Emenda Nº 11

EMENTA :

Suprime o Inciso I do art. 22 , bem como sua menção no Anexo III

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR GABRIEL MONTEIRO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR LUCIANO VIEIRA, VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADOR MARCOS BRAZ, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR ROCAL, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA VERA LINS, VEREADORA VERONICA COSTA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ZICO

Suprima-se o inciso I do art. 22, bem como do Anexo III do PLC 4/2021.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

Emenda Nº 12

EMENTA :

SUPRIME O OPARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23 DO PLC Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, MESA DIRETORA

Suprima-se o parágrafo único do art. 23 do PLC nº 4/2021.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de redação imprecisa, que não evidencia com clareza o conteúdo e alcance da expressão “na forma da legislação”.

Emenda Nº 13

EMENTA :

Modifica o art. 30 do PLC nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, MESA DIRETORA

Modifique-se o art. 30 do PLC nº 4/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

(...)

Parágrafo único. Fica o Município do Rio de Janeiro autorizado a contratar, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, operações de crédito individuais conforme condições estabelecidas no Plano, mediante aprovação de Decreto Legislativo”.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o presente artigo para ajustar o texto e determinar que a contratação de operação de crédito seja mediante aprovação de Decreto Legislativo.

Emenda Nº 14

EMENTA :

Modifica o parágrafo único do art. 7º do PLC nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI

O parágrafo único do art. 7º do PLC nº 4/2021 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - “É de responsabilidade dos ordenadores de despesa compatibilizar imediatamente suas despesas para se adequar ao limite do poder de gasto definido em ato do Poder Executivo, promovendo a rescisão ou redução parcial dos contratos garantida a continuidade da prestação do serviço público à população nas despesas com as funções educação, saúde, assistência social, habitação, cultura e também nas ações de prevenção a desastres e conservação da cidade.”

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 7º, parágrafo único do PLC coloca como possibilidade a descontinuidade da prestação do serviço público como forma de atendimento às medidas de controle de despesa por parte dos ordenadores. O Estado deve garantir o bem-estar e os direitos sociais à população conforme preceitua o Art. 6º da Constituição Federal de 1988. Portanto, a continuidade da prestação do serviço público não deve ser atrelada a um mero indicador fiscal e de desempenho dos ordenadores de despesa das secretarias.

Emenda Nº 15

EMENTA :

Acrescenta novo inciso ao art. 21 do PLC nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI

Acrescente-se novo inciso ao art. 21 do PLC nº 4/2021 com a seguinte redação:

Inciso - “a gradual redução das contratações de prestação de serviços de mão de obra ofertados por Organizações Sociais com a substituição por servidores públicos contratados via concurso público.”

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar apresenta uma série de medidas e vedações que interferem diretamente nos gastos com pessoal da Prefeitura. Entretanto, não há medidas com respeito à economicidade dos gastos executados com a contratação de Organizações Sociais que assumem a gestão de diversos equipamentos de saúde e assistência. Essa emenda se faz importante para que a Prefeitura assuma o compromisso em realizar contratações mediante concurso público.

Emenda Nº 16

EMENTA :

Acrescenta novo inciso ao art. 21 do PLC nº 04/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI

Acrescente-se novo inciso ao art. 21 do PLC nº 04/2021 com a seguinte redação:

Inciso - “a adoção de mecanismos de melhoria de arrecadação, incluindo ações para cobrança efetiva dos créditos inscritos na dívida ativa e combate à sonegação.”

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Segundo o Parecer do Tribunal de Contas do Município às Contas de 2020, o estoque da dívida ativa é de R\$ 55,2 bilhões, deste montante é estimada uma perda de longo prazo no valor de R\$ 30,8 bilhões. Ou seja, existem R\$ 24,4 bilhões com expectativa de recebimento pela Prefeitura, seja por via amigável ou judicial. Tal montante equivale a mais de 80% da receita total arrecadada em 2020. Portanto, reaver o pagamento dessas dívidas e fiscalizar de forma a coibir casos de sonegação é de suma importância para a gestão fiscal municipal.

Emenda Nº 17

EMENTA :

Acrescenta novo artigo ao Capítulo III, Seção III do PLC nº 04/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo III, Seção III do PLC nº 04/2021 com a seguinte redação:

Artigo - “Quando constatado, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar, que à avaliação parcial do indicador de Poupança Corrente foi atribuído o conceito “A” e as receitas correntes tenham apresentado, ao final do exercício, crescimento superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o município ficará dispensado de adotar as medidas e vedações constantes nos artigos 21 e 22 desta Lei Complementar ainda que apresente avaliação final “B” ou “C”.”

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe um novo parâmetro para a avaliação do Novo Regime Fiscal, permitindo que o município fique dispensado da adoção das medidas e vedações impostas pelo regime nos casos em que as Receitas Correntes obtenham crescimento real e sejam pelo menos 10% superiores às Despesas Correntes, quando o indicador de Poupança Corrente atinge o conceito “A”.

Emenda Nº 18

EMENTA :

Modifica o caput do art. 11 do PLC nº 04/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR REIMONT, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR ZICO, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCELO DINIZ

O caput do art. 11 do PLC nº 04/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. As despesas realizadas em desacordo com o disposto nos arts. 5º a 10 desta Lei Complementar serão consideradas nulas, excetuadas as destinadas ao pagamento de benefícios a servidores e gastos com as funções educação, saúde, assistência social, habitação, cultura e ações de prevenção a desastres e conservação da cidade.”

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

Com o apoio dos Senhores

VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

JUSTIFICATIVA

O Estado deve garantir o bem-estar e os direitos sociais à população conforme preceitua o art. 6º da Constituição Federal de 1988. Portanto, é essencial a continuidade da prestação do serviço público e esta garantia não deve ser atrelada a um mero indicador fiscal e de desempenho dos ordenadores de despesa das secretarias.

Emenda Nº 19

EMENTA :

Modifica o § 3º do Art. 3º do PLC nº 04/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR REIMONT, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR VITOR HUGO

O § 3º do Art. 3º do PLC nº 04/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

§ 3º Consideram-se despesas de caráter não obrigatório as despesas de custeio e manutenção da Administração Pública, excetuados os gastos com benefícios a servidores, recursos destinados ao Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, as despesas com as funções educação, saúde, cultura, assistência social e habitação, precatórios judiciais, obrigações tributárias e contributivas, concessionárias de serviços públicos e mandados judiciais.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

Com o apoio dos Senhores

VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR ZICO, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

JUSTIFICATIVA

Excetua do cálculo das despesas de caráter não obrigatório as funções educação, saúde, cultura, assistência social e habitação, por entender que mais um mecanismo de limitação do gasto nas referidas funções pode ser prejudicial para a garantia dos serviços públicos e de atendimento à população em áreas essenciais para a vida e dignidade humana.

Emenda Nº 20

EMENTA :

Modifica o § 1º do Art. 1º do PLC nº 04/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR REIMONT

O § 1º do Art. 1º do PLC nº 04/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

§ 1º A responsabilidade no Novo Regime Fiscal do Município do Rio de Janeiro pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Município, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, a obediência a limites e condições no que tange ao poder de gasto de custeio e ao controle das despesas com pessoal, bem como a obediência às regras de assinatura, renovações, termos aditivos e demais atos administrativos que, de alguma forma, gerem despesas para a Administração Direta e Indireta do Município. Considerar-se-ão os indicadores socioeconômicos do município e de que maneira estes são afetados pelo Novo Regime Fiscal, respeitando as necessidades do povo carioca e a prevalência das funções de governo essenciais à qualidade de vida, como saúde, educação, cultura, habitação e assistência social.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

Com o apoio dos Senhores

VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR ZICO, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

JUSTIFICATIVA

Inclui, dentre as responsabilidades do Novo Regime Fiscal, a observância aos indicadores socioeconômicos do município do Rio de Janeiro que relatem os efeitos da aplicação das novas regras à qualidade de vida da população. Ressalta-se, também, a prevalência das funções de governo essenciais, como saúde, educação, cultura, habitação e assistência social.

Emenda Nº 21

EMENTA :

Acrescenta o artigo ao PLC nº 04/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI

Acrescenta-se, onde couber, artigo ao PLC nº 04/2021:

Art. ... Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e publicará em seus canais de controle e transparência virtuais relatório com dados pormenorizados sobre a recuperação fiscal alcançada no período decorrente da aplicação das medidas do Novo Regime Fiscal, quando estas estiverem em vigor.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto estabelece uma série de mudanças nas regras fiscais do município, adicionando mais dispositivos com o objetivo de “controle, estabilização e preservação do equilíbrio das contas públicas”, com a instituição de indicadores de monitoramento da situação financeira. Portanto, o artigo adicionado por meio desta emenda pretende exigir do Poder Executivo um relatório dos impactos da aplicação das medidas propostas pelo Projeto de Lei Complementar, observando o princípio da transparência do orçamento público.

Emenda Nº 22

EMENTA :

Dispõe sobre a supressão de inciso do art. 21 que inclui, como medida a ser tomada, a alienação de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para quitação de passivos com os recursos arrecadados

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI

Fica suprimido o inciso I do art. 21 do PLC Nº4/2021.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art nº21, ao inserir a alienação das entidades de administração indireta - RIOEVENTOS, Imprensa da Cidade e RIOZOO -, fere a Constituição Federal à medida que esta determina que a criação de empresa pública ou autarquia deve ser feita por meio de lei específica (art. nº37, inciso XIX). Tendo em vista o princípio da simetria, no caso de extinção de empresa pública ou autarquia, é exigida a edição de lei ordinária para tal prática.

Além disso, o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000), veda a aplicação da receita derivada da alienação de bens para o financiamento de despesas correntes, o que seria realizado no caso de aprovação do inciso supracitado.

Emenda Nº 23

EMENTA :

Dispõe sobre a supressão de inciso do art. 21 que inclui, como medida a ser tomada, a redução de benefícios e vantagens dos servidores municipais para assim equipará-los com os servidores da União.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI

Fica suprimido o inciso IV do art. 21 do PLC Nº4/2021.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os benefícios e vantagens dos servidores da Administração Pública Direta estão previstos na Lei Orgânica Municipal (arts. 177 a 181), no Estatuto dos Servidores (Lei nº 94/1979) e em outras diversas leis relativas a cada categoria. No inciso supracitado, não é mencionada a expressão “na forma de lei” e não garante que haverá participação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nas decisões referenciadas. Dessa forma, tal processo poderia ser concretizado sem a participação legislativa, sem requerimentos a órgãos do Poder Executivo e sem audiências públicas.

Além disso, os servidores municipais prestaram concurso ao Município e não à União e a pretensão de equipará-los forçosamente aos servidores federais desconsidera as particularidades e distinções entre o funcionalismo dos dois âmbitos administrativos.

Emenda Nº 24

EMENTA :

Dispõe sobre a supressão de inciso do art. 21 que inclui, como medida a ser tomada, a suspensão, por dois anos, da contagem de tempo para composição de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, licença especial, progressão e promoção funcional na carreira.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI

Fica suprimido o inciso X do art. 21 do PLC Nº4/2021.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os servidores efetivos da Administração Direta percebem Adicional por Tempo de Serviço no sistema de triênios (art. 177, XXXIII, da LOM c/c art. 126 da Lei nº 94/1979), licença-prêmio ou especial (art. 177, XXXI, da LOM c/c art. 110 da Lei nº 94/1979), progressão e promoção funcional na carreira (prevista nas leis atinentes a cada categoria funcional). Como eventuais restrições ao triênio e à licença prêmio estão previstas na LOM, tais medidas só poderiam ser impostas mediante a um PELOM.

Ademais, o inciso supracitado não menciona a expressão “na forma de lei”, o que não garante que haverá participação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nas decisões referenciadas. Dessa forma, tal processo poderia ser concretizado sem a participação legislativa, sem requerimentos a órgãos do Poder Executivo e sem audiências públicas.

Emenda Nº 25

EMENTA :

Dispões sobre a supressão de inciso que inclui, como medida a ser tomada, a redução, por meio de ato do Poder Executivo, de despesas instituídas por dispositivos infralegais.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI

Fica suprimido o inciso XII do art. 21 do PLC Nº4/2021.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Como grande parte das medidas do PLC nº 4, o inciso supracitado abre precedentes para decisões que não passem pela CMRJ. Faltam informações sobre quais despesas foram instituídas por instrumentos infralegais, o que torna a medida um cheque em branco.